



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Ofício n.12 /26/GP/CMETOPO/RO.

12 de fevereiro de 2026.

Aos Exmos. Srs.
Vereadores da Câmara municipal de Ouro Preto do Oeste – RO.
Nesta.

Assunto: “encaminhamento”.

Senhor Presidente,

Segue o PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 749/26 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026, que “Dispõe sobre a instituição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA no Município de Ouro Preto do Oeste, destinada à identificação e à garantia de atendimento prioritário, nos termos da legislação federal.”, para conhecimento do plenário deste Poder Legislativo.

Esperamos a parceria e atenção especial dos Senhores Parlamentares na aprovação da matéria.

Atenciosamente.

RONDON FERREIRA REZENDE
VEREADOR – PL





PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 749, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a instituição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA no Município de Ouro Preto do Oeste, destinada à identificação e à garantia de atendimento prioritário, nos termos da legislação federal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE – RO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município poderá instituir, nos termos da legislação federal vigente, a **Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA**, destinada a identificar e garantir atenção prioritária às pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Parágrafo único. A eventual instituição será regulamentada por ato próprio do Poder Executivo, observadas as disposições da legislação federal vigente, especialmente a Lei nº 12.764/2012 e a Lei nº 13.977/2020.

Art. 2º A CIPTEA tem por finalidade assegurar às pessoas com TEA atendimento prioritário nos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), e da Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020 (Lei Romeo Mion).

Art. 3º A Carteira de Identificação conterá, no mínimo:

- I** – nome completo da pessoa com TEA;
- II** – filiação;
- III** – data de nascimento;
- IV** – número do documento de identificação;
- V** – tipo sanguíneo e fator RH, se houver;
- VI** – nome, telefone e endereço do responsável legal, quando for o caso;
- VII** – símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro

Autista.

Art. 4º A CIPTEA não substitui documento oficial de identificação, mas servirá como instrumento complementar para fins de prioridade no atendimento.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
Vereador Rondon Ferreira Rezende - PL

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, observada a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2026.

RONDON FERREIRA REZENDE
VEREADOR – PL





PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 749, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Ouro Preto do Oeste, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA, como instrumento de garantia de direitos, inclusão social e efetivação do atendimento prioritário às pessoas com TEA.

O Transtorno do Espectro Autista é uma condição que exige atenção especial do Poder Público e da sociedade, sobretudo no acesso aos serviços de saúde, educação e assistência social. Muitas famílias enfrentam dificuldades no reconhecimento imediato da condição do autista, o que gera constrangimentos, demora no atendimento e, em muitos casos, agravamento de crises sensoriais e emocionais.

A CIPTEA surge como uma ferramenta simples, eficaz e de baixo custo, já adotada com êxito em diversos municípios e estados do país, permitindo a identificação rápida da pessoa com TEA e assegurando o cumprimento do direito ao atendimento prioritário previsto na legislação federal, especialmente na Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), regulamentada e fortalecida pela Lei nº 13.977/2020 (Lei Romeo Mion).

Além disso, o projeto fortalece as políticas públicas de inclusão, promove dignidade, respeito e empatia, e contribui para a conscientização da sociedade acerca do Transtorno do Espectro Autista.

Diante da relevância social da matéria e do seu alinhamento com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da inclusão e da igualdade, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

RONDON FERREIRA REZENDE
VEREADOR – PL





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei do Legislativo	749	12/02/2026

ID: 1498407	Processo	Documento
CRC: FD44404C		
Processo: 14-60/2026		
Usuário: ANALICE MATHIAS DE MORAES		
Criação: 12/02/2026 11:02:46	Finalização: 12/02/2026 11:05:16	

MD5: **164AB180F0992D04DFC89C7B2581AABE**

SHA256: **3441EC4B8B5B7A18697CDEC57D46201CD51ACB675DF50DC5DCA204B9942A8A23**

Súmula/Objeto:

Dispõe sobre a instituição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista CIPTEA no Município de Ouro Preto do Oeste, destinada à identificação e à garantia de atendimento prioritário, nos termos da legislação federal.

INTERESSADOS

RONDON FERREIRA REZENDE	12/02/2026 11:02:46
-------------------------	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	12/02/2026 11:02:46
-------------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 RONDON FERREIRA REZENDE	Vereador	12/02/2026 11:05:56
--	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1498407 e o CRC FD44404C.